

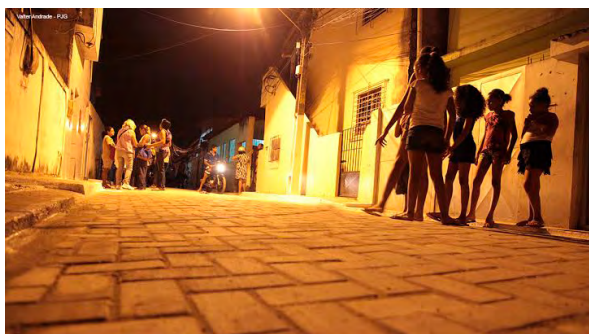
Obras de pavimentação inauguradas em Jardim Piedade

Foram pavimentadas pelo programa Comunidade que Faz as ruas Santos e Monte Everest

Tiago Brito

A alegria das crianças brincando na Rua Santos, em Jardim Piedade, reflete um novo momento. Os moradores do local, agora, estão com uma via asfaltada e drenada. Mas, essa obra foi feita de forma especial: a população foi quem executou em parceria com a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes por meio do programa Comunidade que Faz.

"Com a iniciativa, as obras são feitas pelos próprios moradores. Para se ter ideia, são mais de 350 construções, entre ruas, escadarias, e muros de arrimo, durante dois anos de existência do programa", afir-



mou o secretário Executivo de Mobilização e Regionalização da Gestão, George Ribeiro, durante a inauguração das ruas Santos e Monte Everest, em Jardim Piedade, nesta quinta-

feira (07/08).

O programa funciona da seguinte forma: o município oferece a mão de obra e a orientação técnica, e os moradores trabalham na execução dos

serviços. A dona de casa Márcia Bonfim Ribeiro, de 52 anos, residente na Rua Santos, participou da construção. "Estou feliz em ver a nossa rua pavimentada. Um sonho que esperei durante 26 anos para ser realizado", afirmou.

O sentimento da população que reside na Rua Monte Everest também é de satisfação. Os moradores comemoraram a entrega da obra, realizada pelo Programa Comunidade que Faz. Na Regional Praias, estão em andamento cerca de 10 intervenções, a exemplo da pavimentação da 4ª Travessa Sucupira do Norte, em Piedade e a 2ª Travessa Gilberto Carlos Zazá, em Barra de Jangada.

Segurança é debatida de forma integrada em Jaboatão

Mensalmente, é promovido encontro com representantes do município e de órgãos de segurança de Pernambuco para planejar ações

Tiago Brito

A integração é uma das principais ferramentas para ampliar os serviços de segurança e reduzir os índices de violência em Jaboatão dos Guararapes. Entre as iniciativas desenvolvidas pelo município, está a reunião do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM). Mais um encontro foi promovido nesta sexta-feira (08/08), na Prefeitura, em Prazeres, que reuniu representantes das secretarias e órgãos de defesa de Pernambuco.

A secretária Executiva de Segurança Cidadã, Karla Vieira, explanou os índices de violência na cidade, destacando o aumento na apreensão de drogas. A operação Sossego, que já realizou 100 ações só neste ano, foi um dos temas abordados. O trabalho é executado todas as sextas-feiras e aos sábados, em visita aos ba-



res para coibir possíveis focos de violência.

Outra iniciativa apresentada aos participantes foi a operação Escola Protegida. Baseada na Lei Estadual 10.454/90, que proíbe a comercialização de produtos nocivos à saúde, como cigarros e bebidas, num raio de 100 metros,

próximos às escolas. Foram realizadas 51 atividades neste ano. O secretário executivo de Educação, Francisco Amorim, detalhou ações na área, como forma de manter os alunos no ambiente escolar e, assim, fazer com que não estejam vulneráveis.

"Além de orientar os

trabalhos executados, a reunião do GGIM é para dialogar sobre os problemas e identificar as soluções. E é importante esse engajamento da Prefeitura para que possamos trabalhar em conjunto. Fruto desses encontros é que estaremos nos organizando para ampliar as ações na Operação Sossego", destacou o comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Ten. Cel Basílio Barbosa Maciel.

O secretário de Ordem Pública e Segurança Cidadã, Elmo Freitas, destacou a sexta reunião do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, como forma de trocar experiências na área de segurança. "Este encontro reuniu representantes de diversas secretarias municipais e estaduais, para que sejam desenvolvidos trabalhos em parcerias. Desta forma, é fazer de Jaboatão uma cidade mais segura para se viver", assegurou.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

DECRETO Nº 87/2014 - GP

EMENTA: Regulamenta o processo de licenciamento ambiental no município de Jaboatão dos Guararapes, define procedimentos para realização de audiência pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os artigos 18, III da Lei Complementar Municipal nº 015, de 14 de maio 2013, tendo em vista o disposto no artigo 9º, IV, XIII da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e com fundamento nos artigos 23, VI, e 225, todos da Constituição Federal de 1988,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, listados no Anexo I deste Decreto e em outros instrumentos legais cabíveis, dependerão, para sua localização, construção, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, desativação, modificação e recuperação, de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, segundo dispõe este Código e normas decorrentes, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis.

Parágrafo único. Entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão executivo da gestão ambiental do Município licencia a localização, construção, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, desativação, modificação e recuperação, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 2º Entende-se por Licença Ambiental o ato administrativo pelo qual o órgão executivo responsável pela gestão ambiental do município estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, construir, instalar, ampliar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - avaliação de impactos ambientais (AIA): documento técnico destinado à análise sistemática dos impactos de atividade ou empreendimento, e indicação das medidas mitigadoras e compensatórias correspondentes;

II - termo de referência (TR): documento técnico que contém o roteiro indicativo do conteúdo e tópicos principais a serem tratados em uma avaliação de impactos ambientais;

III - termo de exigências (TE): documento técnico que contém as exigências a serem atendidas ou complementações de informações a serem prestadas ou documentação a ser fornecida pelo empreendedor no processo de licenciamento ambiental;

IV - memorial descritivo: documento técnico que contém a descrição detalhada do objeto projetado, em forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto;

V - ampliação: expansão física da atividade ou aumento da capacidade normal de produção de empreendimento ou atividade ou da prestação de serviço;

VI - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente responsável pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada;

VII - recuperação: restabelecimento parcial ou total da substância de um bem natural ou construído a um estado anterior conhecido;

VIII - órgão executivo da gestão ambiental: Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Habitação e Saneamento - SEMAHS, com base no inciso II, parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 15 de 14 de maio de 2013.

Art. 4º Para fins deste Decreto, o órgão executivo da gestão ambiental do município fica denominado gestor ambiental; o Conselho Municipal do Meio Ambiente, referido pela sigla CONSEMMA; e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, pela sigla FMMA.

Art. 5º O gestor ambiental manterá articulação com os órgãos ambientais da União e do Estado de Pernambuco

para evitar duplicidade de licenciamento no território municipal.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º O licenciamento ambiental (LA) é composto de três fases, cada uma resultante nos atos administrativos seguintes:

I – licença prévia (LP): ato administrativo expedido na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, em que o órgão ambiental aprova a concepção e localização do empreendimento ou atividade pretendidos, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases;

II – licença de instalação (LI): ato administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes indicados na licença anterior (LP);

III – licença de operação (LO): ato administrativo que autoriza o início do funcionamento da atividade ou empreendimento, após verificado o efetivo cumprimento dos requisitos da licença anterior (LI), com as medidas de controle e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º O licenciamento ambiental será composto de uma única fase nos casos de atividades ou empreendimentos classificados como de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou para considerados de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, do qual resultará a emissão de uma licença simplificada (LS).

§ 2º O licenciamento ambiental também será composto de uma única fase nos casos em que for solicitada uma autorização ambiental (AA), entendida como o ato administrativo que permite o funcionamento de atividades temporárias, por sua natureza, relacionadas no Grupo 08 do Anexo I deste Decreto e em outras normas cabíveis.

Art. 7º Fica facultado ao empreendedor solicitar orientações iniciais ao gestor ambiental municipal acerca do processo de licenciamento ambiental, em qualquer de suas fases, por meio do protocolo do pedido de consulta prévia.

Art. 8º A utilização de equipamentos ou tecnologia que implique em alterações na natureza ou na operação das instalações ou na natureza dos insumos básicos ficará condicionada a novo licenciamento ambiental.

§ 1º O licenciamento referido no caput deste artigo deve ser iniciado pela licença ambiental que contemple o estágio do processo de licenciamento da atividade ou do empreendimento.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica a suspensão ou o cancelamento da licença ou autorização anteriormente concedida pelo gestor ambiental.

Art. 9º Nas hipóteses de mudança de endereço de uma atividade previamente licenciada, o empreendedor deverá solicitar novo licenciamento ambiental.

Art. 10. As licenças e autorizações expedidas pelo gestor ambiental são intransferíveis, com prazo determinado e devem ser mantidas, obrigatoriamente, no local de instalação ou de operação do empreendimento ou atividade licenciada.

Art. 11. O gestor ambiental exigirá do empreendedor, para obtenção da licença ambiental municipal, na fase de LP, as avaliações de impactos ambientais listadas a seguir, as quais serão submetidas a sua análise e parecer:

I - Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do art. 6º, § 1º deste Decreto;

II - Estudo Técnico Ambiental (ETA), para atividades ou empreendimentos considerados de médio potencial poluidor, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso I deste artigo;

III - Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor, nos termos do Anexo I, nas hipóteses em que a natureza, o porte e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade justifiquem a dispensabilidade do EIA/RIMA;

IV - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor;

V - Análise de Risco, para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

§ 1º Nas hipóteses de empreendimentos residenciais de micro e pequeno porte, e baixo potencial poluidor, fica dispensada a apresentação do RAS, devendo o empreendedor apresentar memorial de impactos.

§ 2º O órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do RAP, poderá:

I - indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;

II - deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;

III - exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o RAP foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada;

§ 3º As avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 4º Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de RAP ou EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo RAP ou EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 5º A avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6º A apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.

§ 7º A análise de risco deverá conter, entre outros elementos exigíveis pelo órgão de gestão ambiental municipal, tecnicamente justificados, ou definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, os seguintes:

I - identificação da área de risco na área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade;

II - indicação das medidas de auto monitoramento;

III - indicação das medidas imediatas de comunicação à população possivelmente atingida pelo evento;

IV - relação das instituições de socorro médico, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais e a capacidade de atendimento de cada instituição;

V - indicação das medidas e meios de evacuação da população, inclusive seus empregados;

VI - relação dos bens ambientais potencialmente identificados na área de risco da atividade ou empreendimento.

§ 8º O gestor ambiental municipal exigirá seguro ambiental dos empreendimentos ou atividades que envolvam risco de acidentes ambientais, conforme regulamentação específica.

Art. 12. O gestor ambiental deve observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos pedidos de licenciamento ambiental.

§ 1º O gestor ambiental poderá solicitar qualquer alteração, complementação, esclarecimentos ou projetos complementares, que julgue necessário para a avaliação do pedido de licenciamento em análise.

§ 2º O gestor ambiental poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

§ 3º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pelo gestor ambiental uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 4º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu cumprimento integral pelo empreendedor.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÃO

Art. 13. O gestor ambiental estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

IV - O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos;

V - O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá considerar o cronograma de execução das atividades, não podendo ser superior a 01 (um) ano

§ 1º. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste Decreto.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV deste Decreto.

§ 3º Será admitida a renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento por diferente período, mediante decisão motivada, após

avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º O não atendimento dos prazos fixados no parágrafo anterior sujeitará o empreendedor a novo pedido de LO ou LS.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENCIAMENTO

Art. 14. Os pedidos de licença prévia, licença simplificada, autorização ambiental e sua renovação, a concessão da licença de operação, licença simplificada e autorização ambiental serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como em jornal local de grande circulação ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo gestor ambiental, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º A publicação no Diário Oficial do Município deverá ser promovida pelo gestor ambiental municipal.

§ 2º As publicações de que trata o caput devem vir no primeiro caderno, em corpo sete ou superior, para os casos de jornal de grande circulação.

§ 3º Em qualquer caso, as publicações de que trata o caput deste artigo devem conter, no mínimo:

- a) nome do empreendedor e sigla, se houver;
- b) sigla do órgão onde requereu a licença;
- c) modalidade da licença requerida;
- d) finalidade da licença;
- e) tipo de atividade que será desenvolvida;
- f) local do desenvolvimento da atividade.

Art. 15. Uma vez notificado para publicar o pedido, o empreendedor deve apresentar ao gestor ambiental cópia da página inteira do jornal local, contendo a publicação respectiva, salvo nas hipóteses em que a publicação se der por meio eletrônico.

§ 1º O prazo para apresentação da cópia referida no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A prorrogação do prazo prevista no §1º somente será possível mediante justificativa apresentada pelo empreendedor por meio de correspondência dirigida ao gestor ambiental, protocolada até o último dia do prazo original.

§ 3º A não apresentação do documento referido neste artigo no prazo estabelecido ensejará indeferimento de pedido em análise ou cancelamento de licença ou autorização anteriormente concedida.

CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 16. A audiência pública determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do Ministério Público Estadual ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), ou a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) habitantes do Município de Jaboatão dos Guararapes, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

Art. 17. A realização de audiência pública objetiva expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como suas respectivas avaliações de impactos ambientais aos munícipes interessados, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental municipal.

§ 1º As audiências devem ser realizadas em locais e horários acessíveis à presença dos interessados e previamente divulgados.

§ 2º As despesas decorrentes da divulgação e realização da audiência pública de empreendimentos e atividades que envolvem a apresentação e discussão da AIA respectiva serão custeadas pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 18. Os pedidos de Licenças e Autorizações Ambientais, bem como os demais instrumentos de licenciamento ficam sujeitas ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme prevê o art. 102, XI, do Código

Tributário Municipal, cujos valores estão definidos no Anexo XIV da Lei Municipal n.º 950 de 22 de novembro de 2013 com alterações à Lei Municipal n.º 155 de 27 de dezembro de 1991.

§ 1º O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental é condição prévia para análise dos pedidos.

§ 2º Iniciado o processo de licenciamento, na hipótese de desistência de realização da atividade ou da implantação do empreendimento, o valor pago das taxas referentes ao licenciamento não será devolvido.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os pedidos de licenciamento ambiental em tramitação no órgão ambiental estadual, quando da publicação deste Decreto, terão sua análise concluída pelo órgão ambiental estadual.

§ 1º Os novos pedidos de licenciamento ambiental, qualquer que seja a natureza da solicitação, deverão ser protocolados perante o gestor ambiental municipal, observado o disposto neste Decreto e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por pedidos em tramitação os protocolados e que ainda não tiveram sua análise concluída.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de junho de 2014.

Elias Gomes da Silva

Prefeito

(Republicado por haver incorreção no original)

ANEXO I

EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ENQUADRAMENTO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR

Potencial Poluidor / Degrador (PP): a = alto potencial

m = médio potencial

b = baixo potencial

GRUPO 1 - INDÚSTRIAS

1.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

PORTE – Área Útil (m²)*

até 500 – micro

acima de 500 e até 2.500 – pequeno

acima de 2.500 e até 5.500 – médio

acima de 5.500 e até 10.000 – grande

acima de 10.000 – especial

* Área útil: área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída, a área utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

1.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

Indústria de produtos minerais não metálicos – PP

beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração – a

fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos – a

fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes) – m

fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento – m

fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhatas – a

fabricação de peças, artigos e ornatos de gesso e estuque – m

fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes – a

atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental –

Indústria metalúrgica – PP

fabricação de aço e de produtos siderúrgicos – a

produção de fundidos de ferro e aço / laminados / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia – a
relaminação e metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro – a
produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia – a
produção de soldas e anodos – a
metalurgia de metais preciosos – a
metalurgia do pó, inclusive peças moldadas – a
fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia – a
fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia – a
têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície – a
atividades similares – a
Indústria mecânica – PP
fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície – a
fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações – PP
fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores – a
fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – m
fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de material de transporte – PP
fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários ou metroviários – a
fabricação de peças e acessórios – a
fabricação e montagem de aeronaves, embarcações ou estruturas flutuantes – a
reparação / conserto de quaisquer veículos de transporte – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de madeira – PP
serraria e desdobramento de madeira – a
preservação de madeira – a
fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada – a
fabricação de estruturas de madeira e de móveis – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de papel e celulose – PP
fabricação de celulose e pasta mecânica – a
fabricação de papel e papelão – a
fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha, trançados (inclusive móveis e chapéus) – b
fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos – b
fabricação de artefatos de cortiça – b
fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, fichas, bandejas e pratos – m
fabricação de cartão e fibra prensada – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de borracha – PP
beneficiamento de borracha natural – m
fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos – a
fabricação de laminados e fios de borracha – a
fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex – a
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de couros e peles – PP
secagem e salga de couros e peles – m
curtimento e outras preparações de couros e peles – a
fabricação de artefatos diversos de couros e peles – b
fabricação de cola animal – m
atividades similares/ potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria química – PP
produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – a
fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – a
fabricação de combustíveis não derivados de petróleo – a
produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira – a

fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex, sintéticos – a
fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos – a
recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais – a
fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – a
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas – a
fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes – a
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – a
fabricação de fertilizantes e agroquímicos – a
fabricação de sabões, detergentes – m
fabricação de velas – m
fabricação de perfumarias e cosméticos – m
produção de álcool etílico, metanol e similares – a
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental
Indústria de produtos de matéria plástica – PP
fabricação de laminados plásticos – a
fabricação de artefatos de material plástico – a
atividades similares – a
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos – PP
beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos – m
fabricação e acabamento de fios e tecidos – m
tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos – m
fabricação de calçados e componentes para calçados – m
atividades similares – m
Indústria de produtos alimentares e bebidas – PP
beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares – a
matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal – a
fabricação de conservas – a
preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados – a
preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – a
fabricação e refinação de açúcar – a
refino / preparação de óleo e gorduras vegetais – a
produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação – a
fabricação de fermentos e leveduras – a
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – a
fabricação de vinhos e vinagre – a
fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais – a
fabricação de bebidas alcoólicas – a
atividades similares – a
Indústria de fumo – PP
fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo – a
atividades similares – a
Indústrias diversas – PP
usinas de produção de concreto – a
usinas de asfalto – a
serviços de galvanoplastia – a
lavanderias industriais – a
distritos e pólos industriais – a
fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medida e precisão – m
fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico – m
fabricação de aparelhos, material fotográfico e de ótica – a
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 2- PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINERAIS

2.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Total (ha) – Produção (m³/dia) – PORTE*

até 10 – até 10 – micro

acima de 10 até 30 – acima de 10 até 50 – pequeno

acima de 30 até 50 – acima de 50 até 100 – médio

acima de 50 até 100 – acima de 100 até 200 – grande
acima de 100 – acima de 200 – especial

* A atividade ou o empreendimento será enquadrado pelo maior critério de classificação do porte no momento do requerimento.

2.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR – PP

pesquisa de minerais – a
atividades de extração de bens minerais – a
lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento – a
lavra subterrânea com ou sem beneficiamento – a
perfuração de poços – a
exploração de água mineral – a
sistemas de captação – a
tratamento e distribuição de água – a
dragagem e derrocamento para a extração de minerais – a
atividades similares – a

GRUPO 3 - TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Massa (ton./dia) – Volume (m³/dia) – PORTE*

até 10 – até 20 – micro
acima de 10 até 20 – acima de 20 até 40 – pequeno
acima de 20 até 30 – acima de 40 até 60 – médio
acima de 30 até 50 – acima de 60 até 100 – grande
acima de 50 – acima de 100 – especial

* A atividade ou o empreendimento será enquadrado pelo maior critério de classificação do porte no momento do requerimento.

3.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR – PP

tratamento e/ou disposição de resíduos industriais (líquidos e sólidos) – a
tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas – a
tratamento e/ou disposição de resíduos especiais, como agrotóxicos e suas embalagens, serviços de saúde – a
aterros sanitários – a
usinas de reciclagem de lixo – a
tratamento térmico – a
aterros industriais – a
reciclagem de pneus, plástico, vidro, metal e outros – a
reciclagem de papel – m
estações de tratamento de esgoto – a
interceptores e emissários de esgoto – a
sistemas de transporte por duto – a
limpadoras de tanques sépticos – a
redes de esgotamento sanitário – a
terminais de carga e descarga de produtos químicos, minérios e petróleo – a
sistemas unifamiliares de esgotamento sanitário – m
sistemas coletivos de esgotamento sanitário – m
núcleos de triagem de resíduos recicláveis – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

4.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

CONJUNTOS HABITACIONAIS/EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES/CONDOMÍNIOS

WC no imóvel (unidade) – PORTE

até 5 – micro
de 6 até 35 – pequeno

de 36 até 130 – médio
de 131 até 300 – grande
acima de 300 – especial

LOTEAMENTOS

Área Total (ha) – PORTE

até 1 – micro
acima de 1 até 3 – pequeno
acima de 3 até 10 – médio
acima de 10 até 30 – grande
acima de 30 – especial

4.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

– PP

conjuntos habitacionais – m

condomínios horizontais – m
edificações uni ou plurifamiliares – b
loteamentos até 100 hectares – m
loteamentos acima de 100 hectares – a
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 5 - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

5.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Capacidade de Armazenamento (litros) – PORTE

até 25.000 – micro
acima de 25.000 até 50.000 – pequeno
acima de 50.000 até 75.000 – médio
acima de 75.000 – grande
até 25.000 – especial

DEMAIS EMPREENDIMENTOS

Área Útil (m²)* – PORTE

até 200 – micro
acima de 200 até 500 – pequeno
acima de 500 até 1.000 – médio
acima de 1.000 até 3.000 – grande
acima de 3.000 – especial

Área útil: área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída, a área utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

5.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

– PP

panificadoras com fornos elétricos – b
panificadoras com fornos a lenha ou carvão – m
postos de revenda de combustíveis – m
lava-jatos e borracharias – b
armazéns gerais – b
lavanderias não industriais – m
transportadoras de substâncias perigosas – a
transportadoras de cargas em geral – m
comércio de quaisquer partes vegetais vivas ou mortas e demais formas de vegetação existentes no município – m
supermercados e hipermercados – m

shoppings centers – a
centro de abastecimento – m
centro comercial varejista – m
galeria de lojas varejistas – b
centro de convenções – m
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos – a
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) até 20 quartos – b
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) de 21 a 100 quartos – m
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) acima de 100 quartos – a
Presídios – a
Cemitérios – a
tingimento e estampa – a
hospitais, clínicas e congêneres – a
comércio atacadista de produtos não combustíveis, não lubrificantes e não derivados de petróleo – m
comércio atacadista de produtos combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo – a
laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas – a
laboratórios de controle ambiental – m
atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 6 - OBRAS DIVERSAS

6.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Útil (m²)* – PORTE

até 200 – micro

acima de 200 até 500 – pequeno

acima de 500 até 1.000 – médio

acima de 1.000 até 3.000 – grande

acima de 3.000 – especial

Área útil: área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída, a área utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

6.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

– PP

ruas e avenidas – m

hidrovias – a

metrovias – a

pontes, viadutos e outras obras d'arte – m

estacionamentos e garagens – m

terminal rodoviário, metroviário e ferroviário – a

aeroportos e portos –

atracadouros, marinas e piers – a

barragens e diques – a

retificação de cursos d'água – a

canais para drenagem – a

subestações de energia – a

abertura de barras, embocaduras e canais – a

casas de show, discoteca, boate – m

salões de baile e/ou festas – m

salas de espetáculo, cinemas, teatros – m

estádios, ginásios de esportes – m

hipódromo, autódromo, kartódromo, velódromo – a

locais para feiras e exposições, de duração permanente – m

estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau – m

depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral – m

empreendimento editorial e gráfica – m

garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados – a

garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual – m

atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 7 - EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

7.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

ATIVIDADE QUE UTILIZAR MADEIRA, LENHA, CARVÃO VEGETAL, DERIVADOS OU PRODUTOS SIMILARES

Massa (kg/dia) – PORTE

até 10 – micro

acima de 10 até 30 – pequeno

acima de 30 até 60 – médio

acima de 60 até 100 – grande

acima de 100 – especial

DEMAIS ATIVIDADES

Área Explorada (ha) – PORTE

até 1 – micro

acima de 1 até 5 – pequeno

acima de 5 até 10 – médio

acima de 10 até 30 – grande

acima de 30 – especial

7.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

– PP

qualquer atividade que utilizar madeira, lenha, carvão vegetal, derivados ou produtos similares – a criação de animais, tais como suinocultura, avicultura, etc. – m

aquicultura – a

empreendimentos agrícolas com irrigação e/ou drenagem de solo agrícola – a

empreendimentos agrícolas sem irrigação e/ou drenagem do solo agrícola – m

projetos de assentamento e colonização – a

projetos agropecuários em áreas ambientalmente protegidas – a

projetos agropecuários – m

atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental

GRUPO 8 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

8.A.1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Útil (m²) – PORTE

até 10 – micro

acima de 10 até 100 – pequeno

acima de 100 até 500 – médio

acima de 500 até 1000 – grande

acima de 1000 – especial

8.B.1 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

uso de fogo controlado;

atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

8.A.2 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Útil (m²) – PORTE

até 50 – micro

acima de 50 até 250 – pequeno

acima de 250 até 1000 – médio

acima de 1000 até 10.000 – grande

acima de 10.000 – especial

8.B.2 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

drenagem;
eventos;
manutenção e urbanização de canais;
recuperação de áreas contaminadas e degradadas;
atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

8.A.3 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Volume (m3) – PORTE

até 20 – micro
acima de 20 até 100 – pequeno
acima de 100 até 500 – médio
acima de 500 até 1000 – grande
acima de 1000 – especial

8.B.3 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

aterros hidráulicos e engordamento de faixas de praia;
dragagem, desassoreamento e movimentação de terra;
limpeza de cursos e corpos d'água;
readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento / controle de resíduos líquidos industriais;
atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

8.A.4 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Massa (ton) – PORTE

até 20 – micro
acima de 20 até 50 – pequeno
acima de 50 até 100 – médio
acima de 100 até 500 – grande
acima de 500 – especial

8.B.4 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento, controle e/ou disposição (incineração) de resíduos sólidos industriais e hospitalares;
transporte de grãos e sementes exclusivamente em território municipal;
transporte de produtos perigosos exclusivamente em território municipal;
transporte de subproduto florestal de espécie exótica (carvão vegetal) exclusivamente em território municipal;
atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

8.A.5 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Indivíduo (ud) – PORTE

até 2 – micro
acima de 2 até 6 – pequeno
acima de 6 até 12 – médio
acima de 12 até 24 – grande
acima de 24 – especial

8.B.5 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

erradicação de árvores ou palmeiras;
atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

8.A.6- CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Indivíduo (ud) – PORTE

até 10 – micro
acima de 10 até 50 – pequeno
acima de 50 até 100 – médio

acima de 100 até 200 – grande
acima de 200 – especial

8.B.7 ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
exploração de quaisquer produtos e subprodutos da flora ou da fauna
atividades similares / porte a critério do órgão de gestão ambiental

ANEXO II MODELOS DE PUBLICAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENCIAMENTO

1. Modelo para publicação de requerimento de licença ou autorização em jornal local de grande circulação/Diário Oficial

(Nome do empreendedor - sigla)

torna público que requereu à (nome do órgão onde requereu a licença/autorização) a (tipo de licença/autorização), para (atividade ou empreendimento e local)

Foi determinada (o) (tipo de avaliação ambiental ou memorial descritivo).

2. Modelo para publicação de concessão de licença ou autorização em jornal local de grande circulação/Diário Oficial

(Nome do empreendedor - sigla)

torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a licença/autorização) para (finalidade da licença/autorização), para (atividade ou empreendimento e local), com validade de (prazo de validade).

3. Modelo para publicação de requerimento para renovação de licença ou autorização em jornal local de grande circulação/Diário Oficial

(Nome do empreendedor - sigla)

torna público que requereu à (nome do órgão que concedeu a licença/autorização) a renovação de sua licença/autorização (tipo e n.º) até a data x, para (atividade ou empreendimento e local).

4. Modelo para publicação de concessão de renovação de licença ou autorização em jornal local de grande circulação/Diário Oficial

(Nome do empreendedor - sigla)

torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a licença/autorização) a renovação da licença/autorização (tipo e n.º) até a data x, para (atividade ou empreendimento e local).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO****SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 024/2014 - SEPLAG

Processo Administrativo nº 048/2014, Dispensa nº 009/2014

LOCATÁRIO: Município do Jaboatão dos Guararapes

LOCADOR: Espólio do Sr. Wilson de Queiroz Campos Junior, representado por sua inventariante Sra. Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos.

OBJETO: A locação do imóvel situado à Rua Brigadeiro Melibeu, nº 241, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, onde funcionará o Prédio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Município do Jaboatão dos Guararapes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento de contrato.

VALOR: O valor mensal da presente locação é de R\$ 3.307,13 (três mil, trezentos e sete reais e treze centavos). Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação N.º 006/2011 - SEALPG

Processo Administrativo n.º 026/2011, Dispensa de Licitação n.º 005/2011

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes.

CONTRATADA: Fernando Frederico Antunes Pereira.

OBJETO: A renovação do contrato vertente até 01 de março de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato nº. 003/2009 – SEALPG

Oriundo do Processo Administrativo nº. 014/2009, Dispensa de Licitação nº. 007/2009.

DISTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

DISTRATADO: Bartolomeu Galeno Cavalcanti Calazans Gomes

RESOLVE: O presente Termo de Rescisão Amigável tem fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Rescisão Amigável do Contrato nº 003/2009 – SEADM, com efeitos a partir do dia 05 de Junho de 2014.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE Convênio nº CS 001/2014 -SEALGEP

CEDENTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CESSIONÁRIO: Município de Gravata

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, destinada a disciplinar a cessão de servidor entre os partícipes.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, com início em 01 de abril de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Março de 2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. CS 003/2009.

CONVENENTE CESSIONÁRIA: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONVENIENTE CEDENTE: Município de Cortês/

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do Convênio vertente, para o exercício de 2014, passando seu termo final para o dia 31 de dezembro de 2014.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam mantidas todas as demais cláusula e condições do presente Convênio que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, por este instrumento aditivo.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2014.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

PROCESSO Nº 032/2014

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município do Jaboatão dos Guararapes

FORNECEDOR: PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para pequenos reparos, destinados a atender as demandas das diversas Secretarias do Município do Jaboatão dos Guararapes.

LOT	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 10						
10	1	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CIRCLE DE 20 MM – PADO/PAPAIZ/FAME – OU SIMILAR MARCA: GOLD	UND	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00
	2	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CIRCLE DE 25 MM – PADO/PAPAIZ/FAME – OU SIMILAR MARCA: GOLD	UND	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
	3	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CIRCLE DE 32 MM – PADO/PAPAIZ/FAME – OU SIMILAR MARCA: GOLD	UND	40	R\$ 11,49	R\$ 459,60
	4	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CIRCLE DE 50 MM – PADO/PAPAIZ/FAME – OU SIMILAR MARCA: GOLD	UND	40	R\$ 18,60	R\$ 744,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 10					R\$ 1.759,60	

VALOR: R\$ 1.759,60 (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de junho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE HUMANA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2011 - SEO

Oriundo do Processo Administrativo nº. 006/2011, Concorrência nº. 002/2011

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATADA: Construtora Ancar Ltda.

OBJETO: Tem como finalidade a alteração do contrato para melhor atendimento aos seus objetivos, em conformidade com a justificativa técnica e planilhas, anexas ao Ofício nº 165/2014, parte integrante e indissociável deste aditivo, independentemente de transcrição, com conseqüente acréscimo quantitativo no valor global de R\$ 1.125.810,86 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), do valor inicialmente contratado, bem como a inclusão de nova dotação orçamentária para fazer face as despesas decorrentes do presente aditivo.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de julho de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2012 - SESUR

Oriundo do Processo Administrativo nº. 066/2011, Concorrência nº 012/2011

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATADA: Luz Engenharia Ltda

OBJETO: A transferência do contrato da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos para a Secretaria Executiva da Pavimentação e Drenagem.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de março de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS INTEGRADAS**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 033/2014 - SEPSI

Processo Licitatório nº 036/2014, Dispensa de Licitação nº 010/2014

LOCATÁRIO: Município do Jaboatão dos Guararapes

LOCADOR: José Cecílio do Nascimento

OBJETO: A locação do imóvel situado na 4ª Travessa da Estrada de Piedade, nº 1360, Santana, Jaboatão dos Guararapes, para funcionamento da Escola Municipal Manoel Bandeira.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento de contrato.

VALOR: O valor mensal da presente locação é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Jaboatão dos Guararapes, 09 de maio de 2014.

ESPÉCIE: Contrato nº 053/2014 - SEPSI

Processo Licitatório nº 053/2014, Inexigibilidade nº 008/2014

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATADA: DP-PAR Participações Investimentos e Serviços S/A

OBJETO: A aquisição 145 (cento e quarenta e cinco) assinaturas do Jornal Diário de Pernambuco, para atendimento as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Equipes Técnicas da Secretaria Executiva de Educação do

Município de Jaboatão dos Guararapes.

VALOR: R\$ 73.256,90 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2014

ESPÉCIE: Contrato nº 061/2014 - SEPSI

Processo Licitatório nº 082/2014, Dispensa Licitação nº 016/2014

LOCATÁRIO: Município do Jaboatão dos Guararapes

LOCADORA: Joseane Brito de Sales Souza

OBJETO: A locação do imóvel situado à Rua Francisco Alves, nº 413, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes/PE, para funcionamento do Programa Mais Educação da Escola Municipal Edward Bernardino.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento de contrato.

VALOR: O valor mensal da presente locação é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Jaboatão dos Guararapes, 17 de julho de 2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2013-SEPSI

Oriundo do Processo Administrativo nº. 002/2013, Pregão Presencial nº. 001/2013

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATADA: Panorâmica Serviços e Construção Civil e Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME.

OBJETO: O acréscimo de R\$ 144.999,50 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, bem como prorroga os prazos contratuais, por mais 90 (noventa) dias, passando a serem observados os seguintes vencimentos :

a) Prazo de execução do objeto contratual com vencimento em 28 de setembro de 2014;

b) Prazo de vigência do contrato com vencimento em 30 de outubro de 2014.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de junho de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 020/2014 - SESAU

Processo Administrativo nº 045/2014, Dispensa nº 002/2014

LOCATÁRIO: Município do Jaboatão dos Guararapes

LOCADOR: José Nilton da Silva

OBJETO: A locação do imóvel situado na Rua Osvaldo de Andrade, nº 41, bairro UR-06, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes - PE, para funcionamento da "Unidade de Saúde da Família Maria de Souza Ramos – UR – 06"

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento de contrato.

VALOR: O valor mensal da presente locação é de R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta reais)

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014 - SESAU

Oriundo do Processo nº 002/2013, Inexigibilidade nº 001/2013

CONTRATANTE: Município do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATADA: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS

OBJETO: Proceder com a inclusão do Parágrafo Sexto, na Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, no que tange a obrigatoriedade da emissão das Notas Fiscais, referente aos Cupons da Secretaria de Saúde, serem feitas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 03.904.395/0001-45.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2014.



**Prefeitura Municipal do
Jaboatão dos Guararapes
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

Prefeito
ELIAS GOMES DA SILVA

Vice-prefeito
HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO

Chefe de Gabinete
JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS

Controlador Geral do Município
EDIR PINTO PERES

Secretaria Municipal do Governo
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretaria Municipal da Fazenda
JACKSON ANTÔNIO DA TRINDADE ROCHA

**Secretaria Municipal de Políticas
Sociais Integradas**
KARLA MAGDA DE MELO MENEZES

**Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Mobilidade Humana**
ACÁCIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**
MARIA DE FÁTIMA RAMOS LACERDA

**Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão
e Desenvolvimento Econômico**
MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES

**Secretaria Municipal de Ordem Pública
e Segurança Cidadã**
ELMO JOSÉ DE FREITAS

Procurador Geral do Município
HENRIQUE DE ANDRADE LEITE

**EDIÇÃO - Secretaria Executiva de Comunicação Social e
Desenvolvimento Digital**

Secretário - JORGE AUGUSTO PEREIRA LEMOS
Assessor Especial - HAMILTON ROCHA
Gerente de Imprensa - CIRO ROCHA
Coordenador de Redação - FELIPE LEITE

**Redação - MÁRCIO SANTANA - CAROL MOURA - ROSE ALBU-
QUERQUE - TIAGO BRITO - JULIANE MENEZES**
Fotógrafos - MARCELO FERREIRA e VALTER ANDRADE
Diagramação - LUCIANA LOBO